



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 239, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 305.050,03, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como objetivo a finalização da construção de uma biblioteca no município de Jarú/RO, que irá atender cerca de 50 mil pessoas, promovendo a qualidade de vida, bem-estar e cidadania.

Outrossim, é de fundamental importância informar que o recurso em questão é oriundo do Convênio n° 338/DPCN/2017, de 22 de dezembro de 2017, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa e o Governo do estado de Rondônia, representado pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, cuja vigência até 1° de dezembro de 2021, sendo executado pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, conforme exposto no Ofício n° 2232/2021/SEOSP-NEO, de 1° de setembro de 2021.

Insta esclarecer que, o recurso faz-se imprescindível para complementação do valor global de R\$ 503.050,03 (quinhentos e três mil, cinquenta reais e três centavos), o qual foi parcialmente suplementado por meio da Lei n° 5.025, de 23 de junho de 2021, no montante de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). Assim, resta autorizar o orçamento aqui proposto, de forma a prosseguir com os serviços necessários à execução e conclusão da obra até o término do exercício financeiro corrente/2021, de acordo com Nota Explicativa, de 10 de setembro de 2021 e Cronograma Físico-Financeiro.

Ademais, ressalto ainda que, é indispensável a aprovação deste Projeto, haja vista o dever de continuidade dos serviços públicos, ao passo que há de fato a necessidade de ajuste nas quantidades de alguns serviços e inclusão de novos serviços, os quais não foram previstos no orçamentos inicial da obra, a exemplo do aterro do terreno e o prolongamento dos fustes dos pilares de fundação. Por conseguinte, ocorrerá a melhoria na qualidade de vida da população, de forma a atender os interesses sociais locais, apresentado na Justificativa, de 14 de janeiro de 2021.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/09/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020519459** e o código CRC **A59C3689**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.403285/2021-72

SEI nº 0020519459



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 305.050,03, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 305.050,03 (trezentos e cinco mil, cinquenta reais e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			305.050,03
27.001.04.122.2057.1390	CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	449051	0216	305.050,03
			TOTAL	R\$ 305.050,03

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	305.050,03
TOTAL				R\$ 305.050,03



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/09/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020521519** e o código CRC **98491C57**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.403285/2021-72

SEI nº 0020521519



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 270/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 05 / 10 / 2021

Horas 12 : 13

Por: *Belen Demarcino*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1386/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 305.050,03, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de setembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1386/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 305.050,03, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 305.050,03 (trezentos e cinco mil, cinquenta reais e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de setembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			305.050,03
27.001.04.122.2057.1390	CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	449051	0216	305.050,03
TOTAL				RS 305.050,03

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	305.050,03
TOTAL				RS 305.050,03